



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar o endereço social no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 103/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), a Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (Sesuc) e as Empresas Públicas e/ou Privadas autorizadas a criarem o endereço social.

Art. 2º O cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas para a existência de um endereço domiciliar.

Art. 3º Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes, em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), estabelecendo normas para a efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 4º O endereço social será destinado a todos os moradores em situação de rua, migrantes ou imigrantes, que estiverem desprovidos de manter um endereço domiciliar, a fim de receber notificações, cartas, documentos, avisos, contas, entre outros.

Art. 5º Atendendo às normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências pelo menos uma vez na semana.

Paragrafo único. Sendo contatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, transmitindo o endereço postal para outro, salvo por motivos justificáveis.

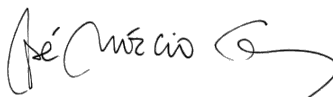
Art. 6º O endereço domiciliar modelo "caixa postal social" ficará disponível por um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de maio de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

